

**DECRETO 3542/2006**

*“Regulamenta a Lei Complementar n.º 77/2006, que institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal II – REFIM II, e dá outras providências.”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e*

*Considerando o previsto no artigo 5º da Lei Complementar 77/2006 e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos que regerão o Programa de Recuperação Fiscal Municipal II – REFIM II.*

**DECRETA :**

*Artigo 1º Os procedimentos relativos ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal II – REFIM II, serão regulados por este Decreto.*

*Artigo 2º O pedido de adesão ao REFIM II deverá ser formalizado por requerimento via protocolo central, sem o recolhimento de taxas e instruído com os seguintes documentos:*

*I – Tratando-se o optante de Pessoa Física:*

- a) cópia autenticada do CPF;*
- b) Cópia autenticada do RG;*
- c) Cópia de comprovante de endereço em nome do optante;*
- d) Cópia da capa do carnê do IPTU/2006, na hipótese de haver débito de tributo imobiliário; e*
- e) Caso o imóvel devedor não esteja cadastrado em nome do optante, cópia do documento que comprove sua condição de contribuinte/responsável;*

*II – Tratando-se o optante de Pessoa Jurídica:*

- a) Cópia do CNPJ;*

- b) *Cópia autenticada do Contrato Social / Estatuto e última alteração;*
- c) *Cópia da capa do carnê do IPTU/2006, na hipótese de haver débito de tributo imobiliário;*
- d) *Caso o imóvel devedor não esteja cadastrado em nome do optante, cópia do documento que comprove sua condição de contribuinte/responsável;*
- e) *Cópia autenticada do CPF do representante legal; e*
- f) *Cópia autenticada do RG do representante legal.*

**Parágrafo Primeiro** *Na hipótese do requerimento ser procedido por procurador, além dos documentos elencados nos incisos anteriores, é necessária a juntada de procuração extrajudicial específica, com firma reconhecida, e cópias autenticadas do RG e CPF do procurador.*

**Parágrafo Segundo** *Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, saná-la, sob pena de arquivamento.*

**Parágrafo Terceiro** *Na existência de demanda judicial cujo objeto sejam créditos a serem consolidados, a homologação fica condicionada à desistência expressa e irrevogável da ação e renúncia ao seu direito por parte do optante.*

**Artigo 3º** *Em garantia, como previsto no parágrafo terceiro, do artigo 3º, da Lei Complementar 77/2006, o optante poderá:*

- I – oferecer fiança bancária;*
- II – nomear bens, observando a ordem do artigo 11, da Lei 6.830/80;*

**Parágrafo Único** – *Havendo qualquer irregularidade na documentação referente à garantia apresentada, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, saná-la, sob pena de arquivamento.*

**Artigo 4º** *O optante pelo REFIM II será notificado da consolidação da sua dívida, devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, fazer a opção da forma de pagamento nos termos do Anexo Único, da Lei Complementar 77/2006, e efetuar o respectivo recolhimento da primeira parcela sob pena de imediata remessa da dívida consolidada para a cobrança judicial.*

**Parágrafo Primeiro** A opção para o pagamento do débito consolidado deverá respeitar o limite máximo de 100 (cem) parcelas, as quais não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) quando o optante for pessoa física, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando o optante for pessoa jurídica.

**Parágrafo Segundo** – Não poderão ser consolidados os débitos advindos de multas de trânsito.

**Artigo 5º** O pagamento da primeira parcela será recolhido no momento da efetivação do parcelamento, as demais parcelas terão seu vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Artigo 6º** Constatada a ocorrência do previsto no inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar 77/2006, o optante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os respectivos comprovantes de pagamento.

**Parágrafo Único** O silêncio do optante será interpretado como reconhecimento da ocorrência da causa da exclusão.

**Artigo 7º** Notificado de sua exclusão, o optante poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso endereçado ao Secretário da Fazenda.

**Artigo 8º** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei Complementar 77/2006.

**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

São Sebastião, 30 de outubro de 2006..

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.